



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

REQUERIMENTO _____ / 2025.

Requer o envio de expediente ao Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, a apresentação do Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador em exercício do Estado do Tocantins, a apresentação do Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O requerimento de anteprojeto de lei almeja alterar a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, para instituir no âmbito do Estado do Tocantins a Ronda-Escolar a ser realizada pelo serviço ostensivo de rádio patrulhamento por intermédio das viaturas da Polícia Militar visando prevenir e coibir ataques violentos contra crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

Registro que a Lei nº 4.515/24 instituiu a política do Disque – Ronda Escolar com a divulgação de um serviço de linha telefônica específica



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

para o recebimento de práticas violentas nas unidades escolares, no entanto, revela-se imprescindível a implementação de uma medida mais enérgica no sentido de coibir e prevenir ataques violentos nas unidades escolares.

Oportuno enfatizar que inexistente no âmbito do Estado do Tocantins a regulamentação por Lei da Ronda-Escolar. O requerimento de anteprojeto reforça a necessidade de policiamento nas unidades escolares para promover a segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Nos últimos dez anos, temos nos deparado com diversos casos de violências nas escolas que aconteceram em nosso país, destacando-se pelo grau de violência e barbárie cometidas. A exemplo, temos:

Em julho de 2023 o Ministério Público do Estado do Tocantins lançou um projeto no sentido de empreender esforços para implantar a cultura da paz diante do aumento dos casos de violência nas escolas do estado. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Educação (SEDUC) o número de ocorrências em ambiente escolar cresceu 136% entre 2021 e 2022. A SEDUC identificou os principais tipos de violência praticados nas escolas: violência física - conduta que ofende a integridade ou saúde corporal, violência psicológica – Bullying, violência sexual – assédio e violência moral¹.

Em 07/05/2024 um estudante foi agredido por três jovens em uma Escola Estadual de Itacajá, região norte do Tocantins. A confusão teria iniciado

¹ Notícia divulgada no endereço eletrônico:
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/07/10/projeto-busca-cultura-de-paz-diante-do-aumento-nos-casos-de-violencia-nas-escolas-do-estado.ghtml>;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

após a vítima sofrer bullying de outros alunos. A vítima levou vários socos nas costas e cabeça. O caso foi investigado pela Polícia Civil².

Ante ao exposto, considerando a gravidade de violência no âmbito das escolas constantemente noticiados pela imprensa e diante dos dados estatísticos, a Ronda-Escolar, a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao presente Anteprojeto de lei, revela-se uma das medidas necessárias, a ser adotada pelo poder público, na defesa do direito a segurança da vida das crianças e adolescentes das unidades escolares do Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, em 01 de outubro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

² Notícia divulgada no endereço eletrônico:
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/05/07/estudante-sofre-bullying-e-e-agredido-por-tres-jovens-dentro-de-escola-publica-diz-policia-video.ghml>;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.464, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui a Política Estadual de “Segurança nas Escolas” e o Programa Ronda-Escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Segurança nas Escolas e o Programa Ronda Escolar, voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e rede pública no âmbito do Estado do Tocantins. (NR).

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da Segurança Escolar e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

VI - oferecer amplo atendimento policial nas escolas públicas estaduais;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

VII - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas;

VIII – coibir o uso e o porte de armas no interior das unidades escolares;

IX – adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos prédios escolares;

Art. 3º São objetivos básicos da Política de Segurança nas Escolas e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

VII – promover a segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Art. 4º O Programa Ronda – Escolar será coordenado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a participação da Secretaria da Educação, da Segurança Pública e demais órgãos do governo;

Art. 5º Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa Ronda - Escolar serão fornecidos:

I – pela Secretaria da Educação;

II – pela Secretaria da Segurança Pública;

III – pela Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.